Msg 30/17
Sr. Prefeito

...ARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 4664 ,DE 18 DE setembro DE 2017.

Ementa: Institui o Conselho de Desenvolvimento Econômico de Barra Mansa – CODEC/BM e dá outras providências.

Art. 1º - Fica criado o Conselho de Desenvolvimento Econômico de ...nsa – CODEC BM , com o caráter deliberativo e consultivo, para formular e fazer ...as políticas de desenvolvimento econômico, atuando nos termos desta Lei e do ...nto a ser aprovado pelo seu respectivo plenário.

Art. 2º - O Conselho de Desenvolvimento Econômico de Barra Mansa ...EC BM terá ainda as seguintes atribuições:

I – Buscar o intercâmbio permanente com os demais órgãos mun...ais, estaduais e federais, organismos internacionais e instituições financeiras, visando a exec...o da política municipal de desenvolvimento econômico;

II – Elaborar projetos, programas e prioridades para aplicação de ...úblicos destinados às políticas de desenvolvimento econômico;

III – Estabelecer diretrizes com vistas à geração de empregos e ...imento econômico do Município;

IV – Criar, no âmbito de sua competência, programas e linhas de ...interesse da economia local;

V – Realizar estudos visando a identificação das potencialidades e ...da economia do Município;

VI – Identificar problemas e buscar soluções para a geração de emp...o, fortalecimento da economia e atração de investimentos;

VII – Firmar convênios, acordos, termos de cooperação, ajustes e contr...os com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, mediante processo de sele... com ampla publicidade;

VIII – Contratar serviços de instituições ou profissionais no âmbito ...privado, para atender, quando necessário, seus objetivos, mediante processo seletivo ...a publicidade;

IX – Instituir Câmaras técnicas e grupos temáticos, para a realização , pareceres e análises de matérias específicas, objetivando subsidiar suas decisões;

X – Promover fóruns, seminários ou reuniões especializadas, com o ouvir a comunidade sobre os temas de sua competência, quando for necessário, a juízo do

XI – Identificar e divulgar as potencialidades econômicas de Barra Mans bem como desenvolver diretrizes para a atração de investimentos;

XII – Formular diretrizes para o estabelecimento de uma política de fiscais, tributários e outros, visando a atração de novos investimentos, além da expansão, ção e consolidação dos existentes;

XIII – Divulgar as empresas e produtos de Barra Mansa, objetivando e conquista de novos mercados;

XIV – Criar um sistema de informações, para orientar a tomada de a avaliação das políticas de desenvolvimento econômico do Município;

Parágrafo único - O Conselho, no exercício das atribuições previstas , poderá estender suas funções aos Municípios ou entidades da Região.

Art. 3° - O CODEC compõe-se de:

I – Plenário;

II – Câmaras Técnicas.

Art. 4° - Integram o Plenário do CODEC:

I – O Prefeito Municipal, como presidente de honra;

II – O Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico;

III – O Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural;

IV – O Secretário Municipal de Planejamento;

V – O Secretário Municipal de Fazenda;

VI – O Presidente da Câmara Municipal de Barra Mansa;

VII – Um representante da Associação Comercial, Industrial, ril e Prestadora de Serviços de Barra Mansa – ACIAP;

VIII – Um representante do Sindicato Patronal do Comércio – IERCIO;

IX – Um representante da Câmara de Dirigentes Lojistas de Barra Man - CDL;

X – Um representante do Sindicato Rural de Barra Mansa;

XI – Um representante do Sindicato das Empresas de Transporte de Sul Fluminense – SULCARJ;

XII – Um representante Sescon Sul Fluminense – Sindicato das de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e do Sul Fluminense;

XIII – Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil de Barra Mans OAB;

XIV – Um representante da Sociedade Médica de Barra Mansa;

XV – Um representante do Centro Universitário de Barra Mansa –

XVI – Um representante do Sindicato das Empresas de Transporte de de Barra Mansa e Volta Redonda - SINDPASS;

XVII – Um representante regional do Serviço de Apoio às Micro e mpresas – SEBRAE;

XVIII – Um representante regional da Federação das Indústrias do neiro – FIRJAN;

§ 1º - Os agentes públicos listados nos incisos I a VI serão membros natos do CODEC BM, assim como os mandatários/representantes máximos das entidades listadas nos incisos VII a XVI, enquanto os representantes das entidades listadas nos incisos XVII a XVIII serão indicados pontualmente.

§ 2º - Os Conselheiros titulares natos tomarão posse na primeira sessão qual participarem.

Art. 5º - Cada Conselheiro terá dois suplentes que será indicado pelo dade que representar, a fim de substituir os titulares nas suas faltas, ausências e mos transitórios, que tomará posse na primeira sessão da qual participar.

§ 1º - Os Conselheiros terão mandatos de dois anos, no máximo, reconduzidos ao cargo pela entidade que o indicou.

§ 2º - Durante o período de seu mandato, o Conselheiro titular que, qualquer motivo, deixar o cargo que o colocou na condição de membro nato dará lugar àquele ceder no órgão/entidade que representar, devendo o sucessor terminar o mandato iniciado pelo sucedido.

§ 3º - Os Conselheiros suplentes poderão ser substituídos pela entidade que o indicou em qualquer tempo, sendo que o substituto tomará posse na primeira reunião do conselho que se seguir à sua indicação e terminará o mandato do substituto.

Art. 6º - As Câmaras Técnicas serão criadas por deliberação do

na forma prevista no regimento interno, com, no mínimo, 03 (três) Conselheiros, e sempre ...ero ímpar de membros.

Art. 7º - Cada Câmara Técnica terá um Presidente eleito entre seus ... para um mandato de um ano, permitida a reeleição.

Art. 8º - As Câmaras Técnicas, no âmbito de suas atribuições, enviarão ...o do CODEC BM propostas, estudos e sugestões para subsidiar tecnicamente as decisões ...lho.

Art. 9º - O Conselho será dirigido por uma mesa diretora composta de um ...idente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro, um Primeiro Secretário e um Segundo Secr...io, eleitos dentre os seus membros, com mandato de dois anos, permitida a apenas uma ...eleição consecutiva.

§ 1º - Caso o Conselheiro eleito Presidente perca seu cargo de ...ro durante o mandato presidencial, por qualquer motivo, poderá o Plenário mantê-lo como ...ro máximo do CODEC BM até o término do mandato em curso, mesmo que sua cadeira de ...eiro seja ocupada por seu sucessor na entidade que representa, caso reconhecido seu notório ...mento e os bons serviços prestados ao CODEC BM, sendo, neste caso, vedada sua ..., salvo se excluído dos quadros da instituição que represente por motivo de punição ...em.

§ 2º - No caso de vacância do cargo de Presidente, este será sucedido ...ce-Presidente, que será sucedido pelo Tesoureiro, que será sucedido pelo Primeiro Secr...io, que será sucedido pelo Segundo Secretário, nesta ordem, devendo o Plenário se reunir para ...ger novo Segundo Secretário.

Art. 10 - O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extra...inariamente quando for necessário, por convocação de seu Presidente.

Parágrafo único - O Conselho, na ausência ou escusa de seu ..., poderá convocar-se, mediante assinatura de dois terços de seus membros, presidido pelo ...ro mais idoso.

Art. 11 - Para a instalação de reunião e deliberação será exigido o ...mínimo de metade mais um de seus membros.

Parágrafo único - As deliberações do Conselho serão tomadas em ...or maioria simples, cabendo ao presidente de honra o voto de desempate.

Art. 12 - O mandato dos Conselheiros e membros das Câmaras ... será exercido gratuitamente e seus serviços considerados relevantes ao Município.

Art. 13 - O Conselho de Desenvolvimento Econômico de Barra CODEC elaborará o seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da do desta Lei.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 - Revogam–se as disposições em contrário.

ITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 18 *DE* setembro *DE 2017.*

RODRIGO DRABLE COSTA
PREFEITO

A voz da cidade
24/11
Edição: 14822